

AO EXPEDIENTE DO DIA
04 de 09 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



PROJETO DE LEI Nº 1861 /2018

Institui a "Semana Estadual de
Conscientização do Distúrbio do
Crescimento".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

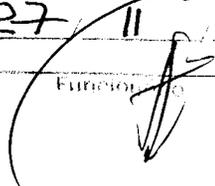
Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento", com o objetivo de promover e incentivar a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses das crianças e adolescentes, prestar atendimento e orientação aos pais e estimular ações públicas com esse tema.

Artigo 2º - A semana de que trata esta lei ocorrerá, anualmente, na primeira semana de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018.


Jutay Meneses
Dep. Estadual - PRB

APROVADO
PLENÁRIO
Em 27 / 11 / 2018
Funcionário 



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



JUSTIFICATIVA

Os distúrbios do crescimento, que muitas vezes passam despercebidos na infância, são muito mais difíceis de serem contornados na puberdade.

As causas do problema quando não estão associados a doenças sistêmicas que atingem o organismo como um todo, não apresentam sintomas e, por isso mesmo, não chegam a despertar a atenção dos pais.

O mal silencioso pode se mostrar à vítima só na fase escolar, quando as disparidades na altura se tornam mais evidentes. O grande problema é que, como acontece com muitas outras doenças, o diagnóstico tardio também põe em risco a eficiência do tratamento.

Quanto mais tarde for iniciado o acompanhamento do caso, menores as chances de a criança atingir os níveis de crescimento estabelecidos pelo seu padrão genético. É como se o potencial de desenvolvimento fosse decrescendo com a idade. Na maioria das vezes, é muito difícil recuperar o que foi perdido nas fases anteriores.

Quando o atraso ou a aceleração no crescimento são considerados patológicos — são, via de regra, provocados por distúrbios hormonais, síndromes genéticas ou doenças crônicas, que a criança adquire no decorrer de seu desenvolvimento.

A cada dez crianças que precisam de tratamento, pelo menos sete recebem doses do hormônio do crescimento sintético, líquido e injetável. Essa substância pode ajudar a recuperar baixas de crescimento relacionadas a fases anteriores do desenvolvimento.

Outros tipos de deficiências hormonais podem provocar alterações do crescimento. O hipotireoidismo (caracterizado por uma baixa nos hormônios da tireoide) é uma das causas mais importantes de retardo no desenvolvimento. Esse hormônio regula a maturação do organismo e, por isso, influencia o crescimento. A falta dele leva a um atraso no desenvolvimento, que, em alguns casos, é muito grave.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



O excesso de hormônio tireoidiano também atrapalha e pode levar a um crescimento acelerado. O objetivo principal do tratamento, nesses casos, é regular o funcionamento da glândula, com medicamentos específicos, que devem ser tomados diariamente.

Distúrbios no crescimento também podem estar relacionados a problemas crônicos que atinjam qualquer órgão ou sistema do corpo. Desnutrição, verminose, anemia, infecções urinárias repetidas e distúrbios de absorção intestinal estão entre as causas mais comuns que prejudicam o crescimento.

Doenças prolongadas que debilizem o aparelho respiratório, cardiopatias graves e até deficiências renais, entre outras disfunções, terão impacto significativo sobre o desenvolvimento da criança.

Qualquer desarranjo sistêmico cria o que chamamos de desnutrição secundária. Nesse caso, a criança até ingere os nutrientes de que necessita para crescer, mas, pelo mau funcionamento de um ou outro órgão, não consegue aproveitá-los da maneira adequada. Isso leva a uma desnutrição dos tecidos, e o crescimento, obviamente, fica prejudicado.

Os artigos 196 e 198, inciso II da Constituição da República assinalam que a assistência à saúde é dever do Estado, em todas as esferas do Governo, o qual deve assegurar o acesso universal às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação dos cidadãos, com seu atendimento integral. A garantia à saúde (SUS), que deve disponibilizar a qualquer pessoa os recursos para satisfação desse direito da população.

O artigo 5º caput, da Constituição Federal garante o direito e inviolabilidade à vida, garantindo mais do que o direito subsistência, mas o direito a uma existência digna. Isto porque, além de promover a vida, o Estado deve dispor de meios que garantam a sua dignidade.

Alicerçando o princípio da dignidade humana, a constituição federal elenca direitos vitais e fundamentais, os quais a doutrina denomina de mínimo existencial.

J



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses

Além dos dispositivos acima elencados, necessário mencionar ainda o artigo 5º, XIV da Constituição da República, que dispõe sobre o direito ao acesso a informação, sendo que a Semana Estadual da Conscientização do Distúrbio do Crescimento objetivará também a divulgação em maior escala aos meios de tratamento e suas particularidades.

É nesse sentido que a proposta de instituição da Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento é projetada, para promover a orientação e conscientização dos direitos de nossas crianças e adolescentes a um tratamento digno, inclusive com entrega de medicamentos adequados e suficientes, promover orientação aos pais nas unidades de saúde sobre o manuseio e armazenamento da medicação, bem como as formas de aplicação no paciente.

Esta propositura tem o objetivo também da conscientização da população no que tange a comercialização ilegal da medicação "SOMATROPINA", com uso indiscriminado para fins estéticos, e prejudicando a entrega da medicação para àqueles que realmente necessitam. Desenvolver parcerias com academias, nutricionistas, psicólogos, e outros profissionais ligados a problemática.

Para tanto, submeto à consideração e solicito o apoio de meus ilustres Pares ao projeto de lei instituindo a Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018.

Jutay Meneses
Dep. Estadual - PRB



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 1963
 Em 24/08 /2018

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em _____ / _____ /2018.

 Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 DESIGNO COMO RELATOR
 DEPUTADO Dep. Flávio Pessoa
 EM 18/09/18

 PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 1.961/2018

Autoria: Dep. Jutay Meneses

Ementa: Institui a “Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento”.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

29 de agosto de 2018

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.961/2018.

Autoria: Dep. Jutay Meneses.

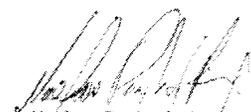
Ementa: Institui a “Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento”.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.611, página 07, na data de 05 de setembro de 2018.

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

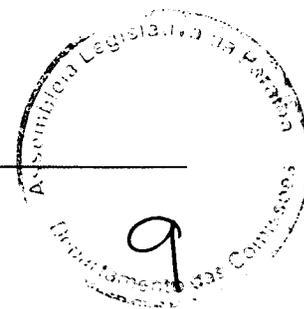

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.961/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 12 de setembro de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.961/2018

Institui "Semana Estadual de
Conscientização do Distúrbio do
Crescimento". **Exara-se parecer pela
constitucionalidade da matéria.**

AUTOR (A): JUTAY MENESES

RELATOR (A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 2028/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1961/2018**, de autoria do ilustre Deputado Jutay Meneses, o qual institui a "Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento".

A matéria constou no expediente do dia 04 de setembro de 2018..

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do nobre Deputado Jutay Meneses, tem por escopo instituir a Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento, que será realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, sendo incluída no Calendário Oficial do Estado.

O parlamentar justifica validamente sua propositura ressaltando, em síntese, que quanto mais tarde for iniciado o acompanhamento do caso, menores as chances de a criança atingir os níveis de crescimento estabelecidos pelo seu padrão genético. É como se o potencial de desenvolvimento fosse decrescendo com a idade. Na maioria das vezes, é muito difícil recuperar o que foi perdido nas fases anteriores.

Portanto, faz-se necessária a criação da Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento para promover orientação e conscientização dos direitos de nossas crianças e adolescentes a um tratamento digno, inclusive com entrega de medicamentos adequados e suficientes, orientando os pais, nas unidades de saúde, sobre o manuseio e armazenamento da medicação, bem como as formas de aplicação no paciente.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Nesse sentido, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estadual resguarda ao Estado as competências que não lhes sejam vedadas pela Lei Maior.

Outrossim, a matéria aqui disciplinada não está prevista no rol taxativo do artigo 63, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, logo sua iniciativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1961/2018**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da nossa Constituição Estadual.

É como voto.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2018


Dep. HERVÁZIO BEZERRA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1961/2018**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Anunciado pela Comissão
No dia 25, 9, 18

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOAO GONÇALVES
Membro

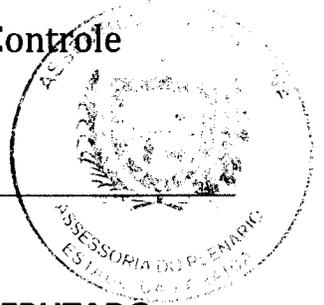

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.961/2018 – DO DEPUTADO
JUTAY MENESES.**

Ementa: Institui "A Semana da Conscientização do Distúrbio do
Crescimento".

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO**, na Sessão da Ordem
do Dia 27 de novembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.961/2018
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

**Institui a Semana Estadual de Conscientização do
Distúrbio do Crescimento.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento, com o objetivo de promover e incentivar a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses das crianças e adolescentes, prestar atendimento e orientação aos pais e estimular ações públicas com este tema.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei ocorrerá, anualmente, na primeira semana de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 516/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 982/2018 - Projeto de Lei nº 1.961/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 982/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.961/2018, de autoria do Deputado Estadual Jutay Meneses, que “Institui a Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento”.

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 982/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.961/2018
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Institui a Semana Estadual de Conscientização do
Distúrbio do Crescimento.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento, com o objetivo de promover e incentivar a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses das crianças e adolescentes, prestar atendimento e orientação aos pais e estimular ações públicas com este tema.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei ocorrerá, anualmente, na primeira semana de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 516/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 982/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.961/2018
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Institui a Semana Estadual de Conscientização do Distúrbio do Crescimento

Nº DE PÁGINAS/OFFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 06 / 12 / 2018

Nome: Mércia Quedes